



CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO

Estado do Paraná

000013

PROCESSO Nº 970/2022

19/04/22 - 14:44

CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO

Ofício nº 60/2022 - GVMM

Toledo, 19 de abril de 2022.

Aos Senhores

EDUARDO HOFFMANN

FABIANO SCUZZIATO

Assessores Jurídicos

Câmara Municipal de Toledo

Assunto: Solicita a emissão de parecer jurídico ao Projeto de Lei nº 64/2022.

Senhores Assessores,

Considerando o disposto nos incisos I, II, V e VI do artigo 8º da Lei nº 1.964, de 13 de agosto de 2007, que dispõe sobre a estrutura organizacional e administrativa da Câmara Municipal de Toledo;

Considerando o disposto nos incisos I, II e V do artigo 12 e nos incisos II, V, IX, XIII, XV, XVIII, XXV e XXVI do artigo 25 do Ato nº 29, de 23 de maio de 2019, que regulamenta a estrutura administrativa e define as atribuições dos cargos da Câmara Municipal de Toledo:

Considerando o disposto no inciso II do § 3º do artigo 160 e no § 1º do artigo 162 do Regimento Interno;

Solicito aos assessores jurídicos a emissão de parecer jurídico sobre o Projeto de Lei nº 64/2022, que deverá abranger, no mínimo, os seguintes tópicos:

- a) os dispositivos constitucionais ou legais nos quais está fundada a validade do ato normativo proposto;
- b) as consequências jurídicas dos principais pontos da proposta de ato normativo;
- c) as controvérsias jurídicas que envolvam a matéria; e
- d) a conclusão a respeito da constitucionalidade e da legalidade da matéria.

Atenciosamente,


MARCELO MARQUES
VEREADOR

Página 1 de 1



CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO

Estado do Paraná

0000014

mm

PARECER JURÍDICO Nº 109.2022

Assunto: Projeto de Lei nº 64.2022.

Protocolo: 970.2022, Vereador Marcelo Marques

Objetivo: Institui o Concurso de Decoração Natalina no Município de Toledo.

Parecer: Legalidade, com ressalva.

I. Relatório

Solicitou o Vereador Marcelo Marques, a elaboração de parecer jurídico a respeito do Projeto de Lei nº 64.2022 que *institui o Concurso de Decoração Natalina no Município de Toledo*.

É o relatório.

II. Parecer

De início cumpre salientar que na forma do art. 30 Lei Orgânica do Município de Toledo, trata-se de projeto que também é de competência do Chefe do Poder Executivo Municipal.

Em análise ao referido projeto normativo, verifica-se que o Executivo fica autorizado a, anualmente, promover o Concurso de Decoração Natalina. Ainda, referido projeto de lei pretende autorizar o Poder Executivo a conceder premiação em pecúnia aos vencedores. Pelos dados informados, não se vislumbram ilegalidades na tramitação do projeto.

Entrementes, caberá à Comissão de Finanças e Orçamento verificar a necessária dotação orçamentária que subsidiará com recursos as despesas programadas, uma vez que o projeto é omissos neste ponto.

Ressalva-se uma impropriedade entre a Ementa deste projeto e ao disposto no art. 3º; é que a ementa fixa que é sobre todo o Município de Toledo; no entanto, pelo art. 3º, restringe apenas aos imóveis localizados na sede do Município de Toledo, devendo-se adequar um destes; ou se coloca para todos os municípios ou então se adequa à ementa.

Por fim, a CLR deve verificar se o projeto não afronta o artigo 73, § 10º da Lei nº 9.504/1997, transcrito: “§ 10. No ano em que se realizar eleição, fica proibida a distribuição gratuita de bens, valores ou benefícios por parte da Administração Pública, exceto nos casos de calamidade pública, de estado de emergência ou de programas sociais autorizados em lei e já em execução orçamentária no exercício anterior, casos em que o Ministério Público poderá promover o acompanhamento de sua execução financeira e administrativa”.

É o parecer pela tramitação deste projeto, com as ressalvas supra.

Toledo, 27 de abril de 2022.

EDUARDO
HOFFMANN

Assinado de forma digital
por EDUARDO HOFFMANN
Dados: 2022.04.27 07:27:41
+03'00'

Eduardo Hoffmann
Assessor Jurídico

Fabiano Scuzziato
Assessor Jurídico